

Processo n.: @REC 22/00316300

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 83/2022, exarado no Processo n. @REP-20/00422386

Responsáveis: Juliano Pozzi Pereira e Lademir Fernando Arcari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 81/2023

O ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reexame interposto pelos Srs. Juliano Pozzi Pereira e Lademir Fernando Arcari, nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 83/2022, exarado no Processo n. @REP-20/00422386, na sessão de 16/03/2022, para:

1.1. corrigir o item 2, excluindo-se a menção ao inciso III e § 1º do art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e do inciso III e § 1º do art. 109 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

*“2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas -DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, I e II, e 71 da citada Lei Complementar.”*

1.2. cancelar a multa aplicada em razão do item 2.2.3 do Acórdão n. 83/2022;

1.3. ratificar os demais itens do Acórdão recorrido.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Srs. Lademir Fernando Arcari - Prefeito Municipal de Irineópolis, e Juliano Pozzi Pereira e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 10/2023

Data da Sessão: 29/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavie Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC